



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 1235, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Senhoras e Senhores Membros da Câmara Municipal de Mossoró,

Submetemos à deliberação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei, que dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao regime próprio de previdência, e dá outras providências.

Esse projeto é apresentado de acordo com a previsão autorizativa contida no art. 9º, §2º, da Lei Complementar nacional n. 173, de 27 de maio de 2020, que “estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000”.

A medida permitirá que os Poderes Executivo e Legislativo possam suspender, durante o vigente exercício financeiro, o pagamento da contribuição previdenciária patronal, com vencimento entre 01 de março a 31 de dezembro de 2020, incluídos os parcelamentos ou reparcelamento – que conserva a mesma natureza jurídica e econômica de contribuição patronal. É de ressaltar que essa medida otimizará o fluxo de caixa para enfrentar as adversidades decorrentes da inédita e brutal frustração de receitas experimentadas por todos os Entes Federal do país, especialmente para manter em dia o pagamento dos salários dos servidores públicos.

Por essas razões, solicitamos a urgência de que trata o art. 59 da Lei Orgânica, confiando na sensibilidade, espírito público e expedita aprovação do projeto de lei em causa.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 8 de junho de 2020.

  
**ROSALBA CIARLINI**  
Prefeita



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

## GABINETE DA PREFEITA

### PROJETO DE LEI N. 1235, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais do Município devidas ao regime próprio de previdência, e dá outras providências.

#### A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

FAÇO SABER que a câmara municipal de Mossoró aprovou e eu sancionei a seguinte lei.

Art. 1º Esta lei dispõe, nos termos da Lei Complementar nacional n. 173, de 27 de maio de 2020, sobre a suspensão do recolhimento das contribuição previdenciária patronal devida pelos Poderes Executivo e Legislativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró/RN, instituído pela Lei Complementar n. 60, de 9 de dezembro de 2011.

Art. 2º Fica suspenso o recolhimento da contribuição previdenciária patronal, inclusive as decorrentes de parcelamentos e reparcelamentos, devida pelos Poderes Executivo e Legislativo ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró/RN, com vencimento entre 01 de março e 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mossoró (PREVI-MOSSORÓ), ao final do prazo fixado no *caput*, fará a apuração dos valores devidos, que serão pagos, em até 60 (sessenta) meses, sem incidência de encargos, observado, no que couber, o regulamento previsto no art. 9º, *caput*, da Lei Complementar nacional n. 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 8 de junho de 2020.

  
ROSALBA CIARLINI  
Prefeita